Governo do Estado do Rio de Janeiro

Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

Secretaria dos Conselhos

DELIBERAÇÃO Nº 47/2024

REFORMULA OS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO ACADÊMICOS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESIGN

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do Art. 11 do Estatuto da UERJ, e com base no Processo SEI-260006/015092/2024, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a reformulação dos Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos, com área de concentração em Design, Tecnologia e Sociedade, do Programa de Pós-graduação em Design (PPDESDI), a ser oferecido pela Escola Superior de Desenho Industrial (ESDI), Unidade Acadêmica vinculada ao Centro de Tecnologia e Ciências (CTC) da UERJ.

Parágrafo único - Todas as Unidades Acadêmicas da UERJ poderão atuar como colaboradoras do PPDESDI.

Art. 2º - O Programa de Pós-graduação em Design obedecerá ao disposto no seu Regulamento Específico, Anexo I desta Deliberação, e no Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação da UERJ (Deliberações Nº 42/2015 e 22/2019), assim como atenderá à legislação federal que disciplina os cursos de pós-graduação *stricto sensu* no país.

Art. 3º - A estrutura curricular do Programa de Pós-graduação em Design obedecerá ao discriminado no Anexo II desta Deliberação.

Art. 4º - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogada a Deliberação Nº 07/2020 e as disposições em contrário.

UERJ, em 14 de novembro de 2024.

GULNAR AZEVEDO E SILVA
REITORA

ANEXO I

REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESIGN

CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO ACADÊMICOS

TÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º - A Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) desenvolverá o Programa de Pós-graduação em Design (PPDESDI), organizado em conformidade com a legislação federal que disciplina a matéria, com as normas vigentes na Universidade do Estado do Rio de Janeiro e com o disposto no presente Regulamento, visando à formação de pesquisadores e docentes qualificados na área de Design, Tecnologia e Sociedade.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2º - A coordenação das atividades didáticas, técnicas e administrativas do PPDESDI ficará a cargo de um colegiado, a Comissão de Pós-graduação em Design (CPD), composta por 01 (um) coordenador, 01 (um) coordenador adjunto, 01 (um) representante da direção da Escola, 01 (um) representante técnico-administrativo, 01 (um) docente representante de cada linha de pesquisa do Programa, e seus respectivos suplentes, e 03 (três) discentes representantes do corpo discente, sendo, ao menos, 01 (um) do Mestrado e 01 (um) do Doutorado, e seus respectivos suplentes.

§ 1º - O coordenador e o coordenador adjunto da CPD do PPDESDI serão eleitos por todos os docentes do Programa, por 03 (três) representantes discentes, sendo, ao menos, 01 (um) do Mestrado e 01 (um) do Doutorado, e 01 (um) representante técnico-administrativo, candidatando-se de forma conjunta e designados pela direção da ESDI, em Portaria, após homologação do resultado das eleições no Conselho Departamental.

§ 2º - Os representantes docentes e seus suplentes serão eleitos pelos docentes permanentes e colaboradores do PPDESDI.

§ 3º - O coordenador, o coordenador adjunto e os demais docentes da CPD deverão pertencer ao quadro funcional ativo da UERJ, devendo o coordenador e o coordenador adjunto serem, obrigatoriamente, lotados na ESDI.

§ 4º - Todos os membros docentes da CPD deverão ser docentes credenciados como membros permanentes do PPDESDI, reconhecidos como docentes adjuntos, associados ou titulares da UERJ.

§ 5º - O mandato do coordenador e do coordenador adjunto, bem como dos representantes docentes da CPD, será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução.

§ 6º - O mandato dos representantes discentes do Mestrado e Doutorado será de 01 (um) ano, admitida uma recondução. Estes representantes e seus suplentes serão eleitos pelos mestrandos e doutorandos regularmente matriculados no PPDESDI.

§ 7º - O mandato do representante técnico-administrativo coincidirá com o mandato da coordenação. Este representante será eleito por seus pares, membros da categoria que desenvolvam atividades no âmbito do Programa.

§ 8º - Competirá ao coordenador adjunto substituir o coordenador em suas faltas e impedimentos.

§ 9º - No caso de interrupção do mandato do coordenador, do coordenador adjunto e dos demais membros da CPD, deverá haver nova eleição para representante da vaga, tão somente a título de complementação de mandato.

Art. 3º - A coordenação constituirá comissões permanentes e temporárias, compostas por membros do corpo docente e discente, e com suporte do corpo técnico administrativo, para auxiliá-la nas atividades didáticas e administrativas, que serão homologadas pela CPD e comunicadas publicamente.

Parágrafo único - São comissões permanentes do PPDESDI: Comissão de Seleção (CS), Comissão de Bolsas e Auxílios (CBA), Comissão de Avaliação Anual (CAA) e Comissão de Credenciamento e Recredenciamento (CCR).

Art. 4º - Competirá à CPD do PPDESDI:

a) decidir, em primeira instância, sobre qualquer assunto relativo ao PPDESDI;

b) articular, junto às chefias de departamento e coordenação de graduação, a carga horária para o cumprimento das atividades acadêmicas no Programa;

c) decidir sobre o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos docentes do Programa;

d) aprovar as disciplinas oferecidas pelas linhas de pesquisa e os docentes indicados para ministrá-las;

e) propor e analisar convênios para a devida tramitação;

f) rever, sempre que necessário, a composição do corpo docente do PPDESDI, de modo a assegurar seu elevado padrão técnico e científico;

g) estabelecer critérios para a seleção de candidatos discentes para ingresso no Programa, em edital a ser aprovado pela Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa - PR-2;

h) decidir sobre os pedidos de trancamento de matrícula, de matrículas de discentes especiais e externos, de dispensa do cumprimento de disciplinas ou atividades, e de aproveitamentos de créditos, em conformidade com o presente Regulamento;

i) homologar os membros das bancas examinadoras dos exames de qualificação e defesas de dissertação ou tese;

j) definir o número de vagas, ano a ano, em consonância com o determinado nesta Deliberação e com as diretrizes dos órgãos de pós-graduação, ensino e pesquisa, tanto da UERJ, como das instituições oficiais do país;

k) homologar o resultado do edital de bolsas de estudo colocadas à disposição do PPDESDI;

l) elaborar, semestralmente, o calendário das atividades dos Cursos, em conformidade com o calendário acadêmico da UERJ;

m) propor modificações nesta Deliberação, encaminhando-as à PR-2 para análise;

n) avaliar e aprovar propostas de estágio de pós-doutoramento apresentadas pelos possíveis supervisores;

o) decidir sobre os casos omissos neste Regulamento, observando-se a legislação aplicável e os limites de sua competência decisória.

Parágrafo único - As decisões da CPD, na área de competência do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CSEPE), somente serão válidas depois de aprovadas pelo respectivo colegiado.

Art. 5º - A CPD se reunirá mensalmente, durante o período letivo, e, extraordinariamente, quando convocada pelo coordenador ou pela maioria de seus membros.

§ 1º - Competirá ao coordenador e ao coordenador adjunto executar as atividades administrativas do PPDESDI.

§ 2º - As decisões da CPD serão tomadas com um quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos seus membros e serão expressas por maioria de votos. Em caso de empate, caberá ao coordenador o voto de desempate.

§ 3º - As decisões da CPD poderão ser objeto de recurso, apresentado ao Conselho Departamental da ESDI, em segunda instância, podendo prosseguir ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CSEPE) da UERJ.

§ 4º - Os suplentes da representação docente e discente serão convidados a participar das

reuniões da CPD, com direito a voz e sem direito a voto.

§ 5º - As reuniões da CPD serão públicas, e todos têm direito a assistir, sem direito a voto ou voz.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

Art. 6º - Dos integrantes do corpo docente do PPDESDI será exigido o exercício de atividade criadora, demonstrada pela produção técnica e científica em sua área de atuação e pela formação acadêmica adequada, representada pelo título de Doutor.

Parágrafo único - Eventualmente, especialistas nacionais e estrangeiros, não docentes da UERJ, com produção científica comprovada e formação acadêmica adequada, representada pelo título de Doutor, poderão atuar como docentes convidados para desenvolverem atividades relacionadas ao PPDESDI, não caracterizando vínculo com o Programa.

Art. 7º - O corpo docente do PPDESDI será composto por docentes permanentes, colaboradores e visitantes, segundo a definição dada pela CAPES para cada termo. O ingresso somente se dará por meio de edital elaborado pela Comissão de Credenciamento e Recredenciamento.

§ 1º - Poderão se candidatar ao quadro de docente permanente do PPDESDI aqueles que já tiverem orientado ou coorientado, pelo menos, 02 (duas) dissertações ou teses concluídas e aprovadas, além de terem publicado, nos últimos 03 (três) anos, pelo menos, 02 (dois) artigos em revistas científicas (Qualis A1 a B2) e outras 04 (quatro) publicações, podendo ser artigo completo em anais, artigo em periódico acadêmico, capítulo de livro ou livro completo, individualmente ou em coautoria, bem como apresentar o Banco de Produção Científica (BPC) de 20 (vinte) horas.

§ 2º - Poderão ser credenciados como docentes colaboradores do PPDESDI docentes com título de Doutor que pertençam a qualquer Unidade da UERJ. O requisito mínimo é terem publicado, nos últimos 03 (três) anos, pelo menos, 02 (dois) artigos em revistas científicas (Qualis A1 a B2) e outras 04 (quatro) publicações, podendo ser artigo completo em anais, capítulo de livro ou livro completo, individualmente ou em coautoria, bem como apresentar o Banco de Produção Científica (BPC) de 15 (quinze) horas.

§ 3º - Serão enquadrados como docentes visitantes do PPDESDI os docentes que tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a UERJ ou por bolsa concedida para esse fim por uma agência de fomento.

Art. 8º - Os docentes admitidos pela CPD serão periodicamente avaliados para fins de recredenciamento no PPDESDI.

§ 1º - Os elementos de avaliação dos docentes no PPDESDI serão: participação nas atividades de ensino da pós-graduação; orientação e coorientação de dissertações ou teses; produção bibliográfica e publicação; envolvimento em projetos de pesquisa no Programa; gestão acadêmica; e produção técnica ou artística. As exigências têm como base os critérios utilizados pela CAPES nas avaliações quadrienais de programas de pós-graduação.

§ 2º - Os docentes permanentes deverão:

a) oferecer, pelo menos, 01 (uma) disciplina por ano no PPDESDI;

b) manter orientação de, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 08 (oito) discentes, entre mestrandos e doutorandos;

c) apresentar, pelo menos, 02 (duas) produções bibliográficas por ano, que poderão ser expressas em, ao menos, 01 (um) artigo completo em revistas científicas (Qualis A1 a B2) e artigos completos em anais, artigo completo em periódico acadêmico, livros ou capítulos de livros;

d) coordenar, pelo menos, 01 (um) projeto de pesquisa;

e) apresentar, ao menos, 01 (uma) produção técnica (PTT) ou artística, quando pertinente a sua área de atuação, que poderá ser expressa em: desenvolvimento de processos ou produtos; aplicativos ou processos tecnológicos; curadoria de exposições; exposições individuais ou coletivas, formulação de pareceres, apresentação de trabalho, produção artística, dentre outros;

f) engajar-se na gestão acadêmica, entendida como: participação nas comissões do Programa; participação em comitês assessores em órgãos públicos ou em sociedades científicas; participação em comitês científicos de revistas ou congressos.

§ 3º - Os docentes colaboradores deverão:

a) oferecer, pelo menos, 01 (uma) disciplina por ano no PPDESDI;

b) manter coorientação de, no mínimo, 02 (dois) discentes, entre mestrandos e doutorandos;

c) apresentar, pelo menos, 02 (duas) produções bibliográficas por ano, que poderão ser expressas em, ao menos, 01 (um) artigo completo em revistas científicas (Qualis A1 a B2) e artigos completos em anais, livros ou capítulos de livros;

d) coordenar ou participar de, pelo menos, 01 (um) projeto de pesquisa;

e) apresentar, ao menos, 01 (uma) produção técnica (PTT) ou artística por ano, quando pertinente a sua área de atuação, que poderá ser expressa em: desenvolvimento de processos ou produtos; aplicativos ou processos tecnológicos; curadoria de exposições; exposições individuais ou coletivas, formulação de pareceres, apresentação de trabalho, produção artística, curso de curta duração, dentre outros;

f) engajar-se na gestão acadêmica, entendida como: participação nas comissões do Programa; participação em comitês assessores em órgãos públicos ou em sociedades científicas; participação em comitês científicos de revistas ou congressos.

§ 4º - A periodicidade da avaliação do corpo docente será anual, visando ao acompanhamento da produção acadêmica. Após um ciclo de 02 (dois) anos, o docente será confirmado ou não no quadro de docentes do Programa.

§ 5º - As avaliações dos docentes serão homologadas pela CPD.

§ 6º - A progressão de docente colaborador para permanente não será automática, pois as alterações na composição do corpo docente do PPDESDI visarão ao atendimento das necessidades de funcionamento do Programa e acompanhar os quesitos de avaliação quadrienal da CAPES. O percentual de docentes colaboradores não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do total de docentes permanentes.

§ 7º - Ao final de 02 (duas) coorientações concluídas e aprovadas, e tendo demonstrado produção acadêmica condizente com as exigências para credenciamento de docente permanente, conforme o §2º do Art. 8º, o docente colaborador poderá solicitar o credenciamento como docente permanente do PPDESDI. Essa solicitação deverá ser aprovada pela CPD e pelo Conselho Departamental da ESDI.

Art. 9º - A coorientação em dissertações e teses por docentes não pertencentes ao quadro docente do PPDESDI será permitida, a critério da CPD, mantendo-se as exigências de titulação e de produção científica previstas no Art. 6º.

Parágrafo único - O docente orientador deverá solicitar à CPD a oficialização da participação de coorientador, seja ele pertencente ou não ao quadro docente do PPDESDI.

Art. 10 - O regime de trabalho do corpo docente permanente deverá ser, preferivelmente, de tempo integral com 40 (quarenta) horas semanais ou de dedicação exclusiva.

Parágrafo único - Não mais do que 20% (vinte por cento) dos docentes do quadro permanente poderão ter carga horária de vinte horas semanais.

CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO E PROCESSO SELETIVO

Art. 11 - O PPDESDI destina-se a portadores de diploma de nível superior de graduação

conferido por instituição de ensino superior (IES) oficialmente reconhecida pelo MEC, com formação e/ou experiência comprovada na área de Design ou em áreas afins, e que tenham sido aprovados em processo seletivo.

Art. 12 - O processo seletivo para ingresso no Programa será definido, anualmente, pela CPD e será aprovado pelo DEPG/PR-2 e divulgado mediante edital.

§ 1º - O número de vagas ofertadas anualmente estará relacionado à disponibilidade de docentes orientadores de dissertações e teses, e demais recursos materiais e humanos do Programa.

§ 2º - As etapas do processo de seleção dos candidatos para os Cursos de Mestrado e Doutorado serão divulgadas em edital.

§ 3º - Terá direito à matrícula no Curso o candidato aprovado e selecionado de acordo com os critérios estabelecidos no edital. Terão igualmente direito à matrícula no Curso candidatos aprovados e selecionados em programas especiais, por meio de convênio entre países ou instituições.

§ 4º - O candidato selecionado que não efetivar sua matrícula no prazo previsto perderá o direito à vaga, que poderá ser preenchida em conformidade com o previsto pelo edital do processo seletivo.

§ 5º - A partir da efetivação da matrícula no PPDESDI, o discente será acompanhado por seu orientador na elaboração de plano individual de estudos que deverá ser entregue até o final do terceiro mês.

Art. 13 - A Comissão de Seleção será homologada pela CPD e constituída por, no mínimo, 03 (três) docentes do PPDESDI.

TÍTULO IV

DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA E DURAÇÃO DOS CURSOS E PERMANÊNCIA DO DISCENTE

Art. 14 - A estrutura do Curso de Mestrado do PPDESDI prevê os seguintes componentes curriculares: disciplinas obrigatórias; disciplinas eletivas e atividades complementares obrigatórias. As atividades complementares obrigatórias do Curso de Mestrado consistem em 01 (uma) publicação bibliográfica (artigo em periódico científico, artigo completo em anais de eventos, capítulo de livro com ISBN) e estágio de docência.

Art. 15 - A estrutura do Curso de Doutorado do PPDESDI prevê os seguintes componentes curriculares: disciplinas obrigatórias; disciplinas eletivas e atividades complementares obrigatórias e eletivas. As atividades complementares obrigatórias do Curso de Doutorado consistem em 02 (duas) publicações bibliográficas (artigos em periódico científico, artigos completos em anais de eventos, capítulos de livro com ISBN), condução de evento acadêmico e estágio de docência.

§ 1º - Configura um evento acadêmico: seminário, colóquio, palestra, curso, oficina, mesa redonda, feira.

§ 2º - O evento acadêmico de divulgação científica deverá ser relacionado à pesquisa do doutorando, aberto à comunidade e amplamente divulgado, e ter, no mínimo, 04 (quatro) horas de duração.

Art. 16 - O período de integralização do Curso de Mestrado será de 18 (dezoito) meses, no mínimo, e de 24 (vinte e quatro) meses, no máximo, e do Curso de Doutorado será de 36 (trinta e seis) meses, no mínimo, e de 48 (quarenta e oito) meses, no máximo, não prorrogáveis, salvo em casos extraordinários (e.g. doença incapacitante, acidentes pessoais, gravidez de risco).

Parágrafo único - A integralização dos mencionados períodos será computada a partir da data do início do período letivo até a defesa pública de dissertação, para o Mestrado, e de tese, para o Doutorado.

Art. 17 - O corpo discente do PPDESDI será composto por discentes regulares, discentes

especiais e discentes externos.

Parágrafo único - Serão enquadrados como discentes regulares aqueles classificados em processo seletivo anual; discentes especiais serão aqueles aceitos para cursar disciplinas isoladas; discentes externos serão aqueles que possuem vínculo com outros programas de pós-graduação.

Art. 18 - Disciplinas isoladas poderão ser cursadas por portadores de diploma de graduação ou discentes de graduação concluíntes (total de disciplinas cursadas superior a oitenta por cento do Curso), na condição de discentes especiais do PPDESDI, de acordo com a disponibilidade de vagas e a autorização do docente da disciplina.

§ 1º - Semestralmente, o PPDESDI informará as disciplinas disponíveis, indicando as disciplinas que aceitarão discentes especiais e o montante de vagas.

§ 2º - Os interessados deverão entrar em contato com a secretaria do Programa para obter informações sobre os procedimentos a serem seguidos. Caberá a cada docente de disciplina estabelecer seus critérios de aceitação de discentes especiais. O docente da disciplina também poderá recomendar, a qualquer momento do semestre, o afastamento do discente especial, caso este não apresente a frequência e o rendimento exigidos.

§ 3º - O discente especial que obtiver a aprovação nas disciplinas isoladas fará jus a uma declaração comprobatória de frequência e nota obtida. Caso desejem ingressar no Mestrado ou Doutorado do PPDESDI, os discentes especiais deverão participar do processo seletivo anual, pois frequência e aprovação em disciplinas isoladas não expressarão vínculo com o Curso de pós-graduação.

§ 4º - Os créditos obtidos poderão ser aproveitados num prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da primeira inscrição em disciplinas isoladas. O discente especial poderá aproveitar até 08 (oito) créditos, se aprovado para o Mestrado, e até 12 (doze) créditos, se aprovado para o Doutorado. O aproveitamento será relativo somente aos créditos em disciplinas eletivas. Disciplinas obrigatórias precisarão ser cursadas após o ingresso no Programa.

§ 5º - A documentação exigida para a inscrição em disciplina isolada será:

a) cópia da carteira de identidade;

b) cópia do diploma de graduação, declaração de conclusão de curso de graduação ou histórico escolar.

Art. 19 - Disciplinas isoladas poderão ser cursadas por discentes matriculados em outros programas de pós-graduação, na condição de discentes externos do PPDESDI, de acordo com a disponibilidade de vagas.

§ 1º - O discente externo que obtiver a aprovação nas disciplinas cursadas fará jus a uma declaração comprobatória de frequência e aproveitamento.

§ 2º - A documentação exigida para a inscrição em disciplina isolada será:

a) declaração de vínculo a um programa de pós-graduação reconhecido pela CAPES;

b) cópia da carteira de identidade.

Art. 20 - O discente regular poderá solicitar à CPD o trancamento de matrícula por um período de 03 (três) meses, prorrogáveis por mais 03 (três) meses. Caberá à CPD conceder, ou não, a partir de aval do orientador, o trancamento de matrícula e avaliar situações especiais. O trancamento não poderá ser solicitado antes da qualificação, podendo acontecer até o 18º (décimo oitavo) mês para o Mestrado e até o 42º (quadragésimo segundo) mês para o Doutorado.

§ 1º - O período de trancamento de matrícula não será considerado para fins de integralização do Curso.

§ 2º - Findo o trancamento, o discente ficará sujeito ao regulamento vigente na ocasião do início de seu trancamento.

§ 3º - O discente que não retomar o Curso ao final do período de trancamento será desligado do Programa.

Art. 21 - O discente poderá ser definitivamente afastado do Curso na ocorrência das

seguintes situações:

a) plágio ou fraude de dados em quaisquer dos trabalhos acadêmicos apresentados pelo discente como parte dos requisitos para a obtenção do título de Mestre ou Doutor;

b) não cumprimento das atividades previstas no cronograma de pesquisa aprovado pelo orientador;

c) não cumprimento de disciplina ou atividade por 01 (um) semestre;

d) não aprovação em exame de qualificação nos prazos previstos;

e) não aprovação em defesa de dissertação ou tese nos prazos previstos.

CAPÍTULO II - DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 22 - A unidade básica para a medida do trabalho acadêmico no PPDESDI será o crédito, que corresponderá a 15 (quinze) horas de atividades em sala de aula ou atividades programadas.

Art. 23 - Serão requisitos para a obtenção dos créditos:

a) ter obtido, ao menos, 85% (oitenta e cinco por cento) de frequência nas atividades da disciplina;

b) ter obtido nota mínima igual a 7,0 (sete) nas disciplinas cursadas.

Art. 24 - Para a integralização do Curso de Mestrado, o discente deverá completar um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos, correspondentes a disciplinas e atividades obrigatórias e eletivas, observando-se a seguinte distribuição:

a) 08 (oito) créditos nas disciplinas obrigatórias para o Curso de Mestrado;

b) 02 (dois) créditos na atividade obrigatória de estágio de docência;

c) 14 (quatorze) créditos em disciplinas e atividades eletivas.

Parágrafo único - Até 08 (oito) créditos poderão ser cursados em outros programas de pós-graduação *stricto sensu*, em instituições nacionais e internacionais, simultaneamente ao Curso.

Art. 25 - Para a integralização do Curso de Doutorado, o discente deverá completar um mínimo de 48 (quarenta e oito) créditos, correspondentes a disciplinas e atividades obrigatórias e eletivas, observando-se a seguinte distribuição:

a) 12 (doze) créditos cumpridos em disciplinas obrigatórias;

b) 02 (dois) créditos cumpridos na atividade obrigatória de estágio de docência;

c) 34 (trinta e quatro) créditos em disciplinas e atividades eletivas.

§ 1º - Poderão ser aproveitados até 24 (vinte e quatro) créditos obtidos em curso de Mestrado ou Doutorado para a integralização dos 34 (trinta e quatro) créditos em disciplinas e atividades eletivas. A CPD poderá convalidar os créditos segundo a análise do histórico escolar apresentado, desde que tenha sido cursado em programa de pós-graduação reconhecido pela CAPES. Se realizado no exterior, o diploma de Mestrado ou Doutorado deverá ter sido revalidado no Brasil.

§ 2º - O aproveitamento poderá ser feito, desde que as disciplinas tenham sido cursadas num prazo não superior a 05 (cinco) anos.

§ 3º - Até 12 (doze) créditos poderão ser cursados em outros programas de pós-graduação *stricto sensu*, em instituições nacionais e internacionais, simultaneamente ao Curso.

Art. 26 - Os discentes regulares do PPDESDI deverão cumprir estágio de docência correspondente a 30 (trinta) horas, no mínimo, para o Mestrado e Doutorado, respeitando-se a Deliberação Nº 22/2000 da UERJ.

CAPÍTULO III - DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS E ATIVIDADES

Art. 27 - A cada semestre letivo, o discente deverá, obrigatoriamente, fazer inscrição em disciplinas ou atividades, de acordo com o calendário estabelecido pela CPD e Plano Individual de Estudos.

§ 1º - Ao final de cada ano letivo, o discente deverá elaborar o relatório de atividades discentes a ser entregue em data estabelecida pelo PPDESDI, que será homologado na CPD no semestre letivo consecutivo.

§ 2º - O discente poderá solicitar o cancelamento de inscrição em disciplina, em até 30 (trinta) dias, a partir do início do período letivo.

Art. 28 - No caso de eventual substituição de orientador(a), esta poderá ocorrer em um prazo máximo de 12 (doze) meses antes da defesa de dissertação ou tese, tanto para o Mestrado quanto para o Doutorado. A solicitação poderá ser feita tanto pelos docentes quanto pelos discentes, mediante a indicação e o aceite de orientador(a) substituto(a), e será analisada e homologada pela CPD.

CAPÍTULO IV - DA VERIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 29 - A avaliação do aproveitamento de estudos, em cada disciplina, será expressa por notas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), sendo reprovados os discentes que obtiverem nota inferior a 7,0 (sete).

Parágrafo único - Para efeito de equivalência de créditos obtidos em outros programas de pós-graduação, será adotada a seguinte referência:

a) Conceito A - Excelente - Nota de 10,0 a 9,0;

b) Conceito B - Bom - Nota de 8,9 a 8,0;

c) Conceito C - Regular - Nota de 7,9 a 7,0;

d) Conceito D - Insuficiente - Nota inferior a 7,0.

CAPÍTULO V - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 30 - O candidato ao título de Mestre deverá prestar exame de qualificação após a obtenção de 20 (vinte) dos 24 (vinte e quatro) créditos necessários para integralização do Curso.

Art. 31 - O candidato ao título de Doutor deverá prestar exame de qualificação após a obtenção de 32 (trinta e dois) dos 48 (quarenta e oito) créditos necessários para integralização do Curso e comprovar, ao menos, 01 (um) trabalho acadêmico, que poderá se dar na forma de artigo completo publicado em anais de evento ou periódico científico, livro ou capítulo de livro.

Art. 32 - Os procedimentos para a realização do exame de qualificação são:

a) submissão da composição da banca examinadora à CPD trinta dias antes da data prevista para o exame;

b) submissão de volume impresso ou em meio digital do trabalho à banca examinadora, em um prazo não inferior a 03 (três) semanas antes da realização do exame;

c) realização da exposição oral do trabalho para a banca examinadora.

Art. 33 - O documento submetido para o exame de qualificação deverá:

a) apresentar, conforme a natureza de cada pesquisa, delimitação do tema, problematização, justificativas, objetivos, definição dos procedimentos metodológicos, revisão de literatura, cronograma detalhado das etapas a serem percorridas até a defesa, entre outros;

b) anexar produções e publicações, bem como textos desenvolvidos em disciplinas.

c) além dos itens acima, a qualificação de Doutorado deverá também conter argumentação

que sustente o referencial teórico que embasa a investigação e texto que evidencie a tese que será objeto de defesa.

Art. 34 - As bancas de qualificação do Mestrado e do Doutorado deverão ser constituídas por, no mínimo, 03 (três) pesquisadores portadores do título de Doutor, sendo 01 (um) orientador(a) e, ao menos, 01 (um) não pertencente ao quadro funcional da UERJ.

§ 1º - Além dos membros efetivos, as bancas de qualificação de Mestrado e de Doutorado deverão prever 02 (dois) suplentes portadores do título de Doutor, sendo 01 (um) não pertencente ao quadro funcional da UERJ.

§ 2º - Será facultada a participação do coorientador na apresentação do exame de qualificação, a quem o presidente da banca poderá dar voz, mas não direito a voto.

§ 3º - O exame de qualificação para o Mestrado deverá ser realizado até o 15º (décimo quinto) mês após o início do Curso e, para o Doutorado, deverá ser realizado até o 27º (vigésimo sétimo) mês após o início do Curso.

Art. 35 - No caso de a banca considerar o documento de qualificação do Mestrado e do Doutorado insuficiente, poderá solicitar um novo documento que atenda às exigências, em um prazo máximo de 03 (três) meses, quando se confirmará, ou não, a aprovação no exame.

Parágrafo único - A não aprovação em exame de qualificação, até o prazo de 18 (dezoito) meses, para o Mestrado, e 30 (trinta) meses, para o Doutorado, resultará em desligamento do discente do Programa.

CAPÍTULO VI - DA DEFESA E DA APRECIAÇÃO DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 36 - Somente o discente aprovado no exame de qualificação poderá, com a anuência do orientador, solicitar à CPD sua inscrição para a defesa pública de dissertação ou tese.

§ 1º - Para o encaminhamento da inscrição para a defesa pública de dissertação, o discente de Mestrado deverá ter:

a) cumprido todos os créditos;

b) cumprido estágio de docência na UERJ durante o Curso;

c) publicado, durante o Curso, pelo menos, 01 (um) trabalho acadêmico, que poderá se dar na forma de artigo completo publicado em anais de evento ou periódico científico, livro ou capítulo de livro.

§ 2º - Para o encaminhamento da inscrição para a defesa pública de tese, o discente de Doutorado deverá ter, durante o Curso:

a) cumprido todos os créditos;

b) cumprido estágio de docência na UERJ;

c) publicado, pelo menos, 02 (dois) trabalhos acadêmicos, sendo um deles, necessariamente, a publicação de artigo completo em revistas científicas (Qualis A1 a B2) e o segundo 01 (um) trabalho acadêmico, que poderá se dar na forma de artigo completo publicado em anais de evento ou periódico científico, livro ou capítulo de livro;

d) ter realizado um evento acadêmico conforme os §1º e §2º do Art. 15.

§ 3º - O discente deverá entregar à banca examinadora, composta por membros titulares e suplentes, os exemplares da dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado, na forma e no formato prescritos pela UERJ.

Art. 37 - As bancas de Mestrado serão constituídas por, no mínimo, 03 (três) pesquisadores, sendo, pelo menos, 01 (um) não pertencente ao quadro funcional da UERJ e ao corpo docente do PPDESDI, e 02 (dois) suplentes, sendo, pelo menos, 01 (um) externo aos quadros da UERJ. Membros titulares e suplentes deverão ser portadores do diploma de Doutor.

Art. 38 - As bancas de Doutorado serão constituídas por, no mínimo, 05 (cinco) pesquisadores, sendo, pelo menos, 02 (dois) não pertencentes ao quadro funcional da UERJ e ao corpo docente do PPDESDI, e 02 (dois) suplentes, sendo, pelo menos, 01 (um) externo aos quadros da UERJ. Membros titulares e suplentes deverão ser portadores do diploma de Doutor.

Art. 39 - Será facultada a participação do coorientador nas bancas de defesa, desde que seja o 4º (quarto) membro da banca de defesa de dissertação, para o Mestrado, e o 6º (sexto) membro da banca de defesa de tese, para o Doutorado. Em ambas as situações, o presidente da banca poderá dar voz ao coorientador, mas não o direito ao voto.

Art. 40 - A avaliação dos trabalhos finais de Curso se dará por exame público realizado na UERJ. Serão admitidas defesas por videoconferência ou em outro local (por exemplo, no caso de convênio), resguardando-se a necessidade de se tratar de exame público.

§ 1º - Na avaliação dos trabalhos finais, a banca atribui, em ata, menção final "Aprovado"; "Aprovado com restrições" ou "Reprovado".

§ 2º - No caso de "Aprovado com restrições", as exigências da banca deverão ser cumpridas pelo discente e apresentadas ao seu orientador para aprovação final, no prazo máximo de 90 (noventa) dias. O não cumprimento das exigências nesse prazo implicará no cancelamento da matrícula e o discente deixará de fazer jus ao diploma.

§ 3º - A versão definitiva da dissertação ou tese deverá ser obrigatoriamente entregue ao Programa, em conformidade com as normas vigentes sobre a inserção de dissertações e teses da biblioteca digital da UERJ.

Art. 41 - O discente de Mestrado aprovado na defesa de dissertação, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento e nos mandamentos universitários em vigor, receberá o título de Mestre em Design.

Art. 42 - O discente de Doutorado aprovado na defesa de tese, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento e nos mandamentos universitários em vigor, receberá o título de Doutor em Design.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43 - Os atos necessários ao cumprimento do presente Regulamento caberá ao coordenador do Programa de Pós-graduação em Design da UERJ.

Art. 44 - Este documento poderá ser revisto a qualquer momento, por decisão do colegiado, ou ainda, no caso de reformulação do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação da UERJ.

ANEXO II

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESIGN
CURSO: MESTRADO

Linhas de Pesquisa: Design, territorialidades e antropoceno (DTA); Design, política e subjetivação (DPS); Design, gestão e inovação (DGI); Design, cultura e visualidade (DCV)

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	LINHA DE PESQUISA	NÚMERO DE CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA

Metodologia de pesquisa para mestrado	TODAS	04	60h
Fundamentos de Design, territorialidades e antropoceno	DTA	04	60h
Fundamentos de Design, política e subjetivação	DPS	04	60h
Fundamentos de Design, gestão e inovação	DGI	04	60h
Fundamentos de Design, cultura e visualidade	DCV	04	60h
Subtotal para disciplinas obrigatórias		**08**	**120h**
DISCIPLINAS ELETIVAS	LINHA DE PESQUISA	NÚMERO DE CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
Tópicos especiais	TODAS	04	60h
Epistemologias do Design	TODAS	04	60h
Enfoques Críticos em Design e Tecnologia	DPS	04	60h
Design, corpo e tecnopolítica	DPS	04	60h
Design e opressão	DPS	04	60h
Ensino-aprendizagem e pensamento projetual: questões políticas e subjetivação	DPS	04	60h
Projeto de novos negócios	DGI	04	60h
Design de serviços	DGI	04	60h
Design e inovação	DGI	04	60h
Design Generativo	DGI	04	60h
Gestão do Conhecimento	DGI	04	60h
Design de Informação e Memória Gráfica	DCV	04	60h
Visualização de dados	DCV	04	60h
História, design e cultura material	DCV	04	60h
Imagem e discurso	DCV	04	60h
Cultura, experiência estética e tecnologia	DCV	04	60h
Território, lutas sociais e ecologia política	DTA	04	60h
Fazer e habitar para além do desenvolvimento	DTA	04	60h
Política, Globalidade e contracolonialismo	DTA	04	60h
Perspectivas críticas em arte e arquitetura	DTA	04	60h
Imagens e imaginários da Terra/terra	DTA	04	60h
Antropologia e filosofia para além do humano	DTA	04	60h
Projeto, fabulação, futuros	DTA	04	60h
ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS	**LINHA DE PESQUISA**	**NÚMERO DE CRÉDITOS**	**CARGA HORÁRIA**
Publicação de 1 trabalho acadêmico completo	TODAS	-	-
Estágio de docência I	TODAS	02	30h
Subtotal		02	30h
ATIVIDADES ELETIVAS	**LINHA DE PESQUISA**	**NÚMERO DE CRÉDITOS**	**CARGA HORÁRIA**
Estágio docência II	TODAS	02	30h
Publicação I - 1 artigo em periódico com Qualis estrato A	TODAS	02	30h
Publicação II - 1 artigo em periódico com Qualis estrato A	TODAS	02	30h
Subtotal para eletivas + atividades obrigatórias e eletivas		**18**	**270h**

Total de créditos para integralização		**24**	**360h**

ANEXO II

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESIGN
CURSO: DOUTORADO

Linhas de Pesquisa: Design, territorialidades e antropoceno (DTA); Design, política e subjetivação (DPS); Design, gestão e inovação (DGI); Design, cultura e visualidade (DCV)

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	**LINHA DE PESQUISA**	**NÚMERO DE CRÉDITOS**	**CARGA HORÁRIA**
Metodologia de Pesquisa para doutorado	TODAS	04	60h
Epistemologias do Design	TODAS	04	60h
Fundamentos de Design, territorialidades e antropoceno	DTA	04	60h
Fundamentos de Design, política e subjetivação	DPS	04	60h
Fundamentos de Design, gestão e inovação	DGI	04	60h
Fundamentos de Design, cultura e visualidade	DCV	04	60h
Subtotal para disciplinas obrigatórias		**12**	**180h**
DISCIPLINAS ELETIVAS	**LINHA DE PESQUISA**	**NÚMERO DE CRÉDITOS**	**CARGA HORÁRIA**
Tópicos especiais	TODAS	04	60h
Enfoques Críticos em Design e Tecnologia	DPS	04	60h
Design, corpo e tecnopolítica	DPS	04	60h
Design e opressão	DPS	04	60h
Ensino-aprendizagem e pensamento projetual: questões políticas e subjetivação	DPS	04	60h
Projeto de novos negócios	DGI	04	60h
Design de serviços	DGI	04	60h
Design e inovação	DGI	04	60h
Design Generativo	DGI	04	60h
Gestão do Conhecimento	DGI	04	60h
Design de Informação e Memória Gráfica	DCV	04	60h
Visualização de dados	DCV	04	60h
História, design e cultura material	DCV	04	60h
Imagem e discurso	DCV	04	60h
Cultura, experiência estética e tecnologia	DCV	04	60h
Território, lutas sociais e ecologia política	DTA	04	60h
Fazer e habitar para além do desenvolvimento	DTA	04	60h
Política, Globalidade e contracolonialismo	DTA	04	60h
Perspectivas críticas em arte e arquitetura	DTA	04	60h
Imagens e imaginários da Terra/terra	DTA	04	60h

Antropologia e filosofia para além do humano	DTA	04	60h
Projeto, fabulação, futuros	DTA	04	60h
ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS	**LINHA DE PESQUISA**	**NÚMERO DE CRÉDITOS**	**CARGA HORÁRIA**
Evento acadêmico de divulgação científica	TODAS	-	-
Publicação de 2 trabalhos acadêmicos completos	TODAS	-	-
Estágio de docência I	TODAS	02	30h
Subtotal		**02**	**30h**
ATIVIDADES ELETIVAS	**LINHA DE PESQUISA**	**NÚMERO DE CRÉDITOS**	**CARGA HORÁRIA**
Estágio docência II	TODAS	02	30h
Publicação I - 1 artigo em periódico com Qualis estrato A	TODAS	02	30h
Publicação II - 1 artigo em periódico com Qualis estrato A	TODAS	02	30h
Subtotal para eletivas + atividades obrigatórias e eletivas		**38**	**570h**
Total de créditos para integralização		**48**	**720h**

Documento assinado eletronicamente por **Gulnar Azevedo e Silva**, **Reitor(a)**, em 27/11/2024, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **85916860** e o código CRC **00EB5707**.

Rua São Francisco Xavier, 524, - Bairro Maracanã, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20550-900
Telefone: - https://www.uerj.br/